



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional**

**Sub-eixo: Trabalho profissional**

## **INSTRUMENTOS E TÉCNICAS: UMA ANÁLISE SOBRE O FAZER PROFISSIONAL NO SOCIOJURÍDICO**

**CARLOS ALESSANDRO DUARTE<sup>1</sup>**

**SÍLVIA LETÍCIA LIRA DE PAULA<sup>2</sup>**

**ISABELE DE LIMA GOMES<sup>3</sup>**

**IZABEL CRISTINA DOS ANJOS MARTINS<sup>4</sup>**

**MARCELY GUARANY DA COSTA<sup>5</sup>**

### **RESUMO:**

O presente trabalho se propõe a discutir a importância e os desafios do Serviço Social no sociojurídico, busca explorar como surgiu sua origem no Brasil e no Estado do Pará e compreender sua atuação neste espaço ocupacional. Além disso, tem como objetivo analisar os seus instrumentos e técnicas utilizadas no âmbito sociojurídico. O estudo foi dado por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, de caráter qualitativo. A partir das informações obtidas, foi possível destacar que o Serviço Social no campo sócio jurídico desempenha um papel importante para a promoção e garantia de direitos dentro dos espaços do judiciário, sendo de grande relevância para a sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado do Pará; Instrumentos e Técnicas; Serviço Social; Sociojurídico.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>2</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>3</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>4</sup> Universidade Federal do Pará

<sup>5</sup> Universidade Federal do Pará



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## **ABSTRACT:**

This work aims to discuss the importance and challenges of Social Service in the sociolegal field, seeking to explore how its origins arose in Brazil and the State of Pará and understand its performance in this occupational space. Furthermore, it aims to analyze its instruments and techniques used in the socio-legal sphere. The study was carried out through bibliographical research and documentary analysis, of a qualitative nature. From the information obtained, it was possible to highlight that Social Service, in the socio-legal context, plays an important role in promoting social justice and guaranteeing rights, being of great importance for society.

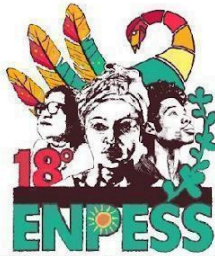
**KEYWORDS:** State of Pará; Instrumentals and Techniques; Social Service; Sociolegal.

## **1. Introdução**

A inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, enquanto um espaço de atuação profissional, é uma construção recente, cuja origem remonta ao início do século XXI. O termo "sócio-jurídico" foi introduzido no contexto do Serviço Social brasileiro pela Editora Cortez, em 2001, ao publicar uma edição da revista \*Serviço Social & Sociedade\*, que abordava a presença dos assistentes sociais no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. Desde então, o termo tem sido amplamente discutido e reavaliado, especialmente em eventos como o 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, realizado em 2004, que consolidou a relevância dessa área para a profissão.

Este estudo propõe-se a explorar a evolução da inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, com especial atenção à origem do termo e à expansão da atuação profissional no âmbito jurídico. Através de uma pesquisa bibliográfica e análise documental, busca-se examinar os marcos históricos e os debates teóricos que permeiam essa inserção, considerando as transformações legais e as demandas sociais que moldaram a trajetória da profissão.

O Serviço Social, desde sua origem, esteve vinculado ao enfrentamento das questões sociais, como evidenciado pela atuação dos primeiros assistentes sociais no Juízo de Menores no Rio de Janeiro. Ao longo das décadas, a profissão ampliou sua presença em outras áreas jurídicas, culminando em uma inserção significativa no sistema penitenciário e em instituições



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essas instituições têm demandado dos profissionais uma atuação crítica e reflexiva, pautada por uma compreensão ampliada das questões sociais e pela defesa dos direitos fundamentais.

A importância de compreender o campo sócio jurídico reside na necessidade de qualificar as práticas profissionais e assegurar que a atuação do assistente social esteja alinhada aos princípios ético-políticos da profissão. Diante disso, o presente artigo busca contribuir para o debate sobre a terminologia e a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, oferecendo uma análise detalhada das especificidades dessa atuação e dos desafios enfrentados pelos profissionais.

## **2 A Inserção do Serviço Social no Campo Sociojurídico: Uma análise sobre a origem do termo e a inserção profissional no jurídico**

O termo "sócio-jurídico" é uma expressão relativamente recente na história do serviço social brasileiro. Sua origem remonta à iniciativa da Editora Cortez, em 2001, que publicou uma edição da revista Serviço Social & Sociedade, contendo artigos sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário (Borgianni, 2004). A presente seção busca explorar a evolução desse termo e a inserção do serviço social no campo sociojurídico, destacando marcos significativos e debates teóricos. (CFESS, 2014, p.11)

A inserção do serviço social no âmbito jurídico remonta à própria origem da profissão. Iamamoto e Carvalho (1982) revelam que um dos primeiros campos de trabalho dos assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro. O serviço social, então, foi incorporado como estratégia para lidar com problemas relacionados à infância pobre, delinquente e abandonada (CFESS, 2014).

Ao longo do tempo, a atuação profissional expandiu-se para outras frentes jurídicas, como ações de comissariado de menores e fiscalização do trabalho infantil. A aprovação do Código de Menores em 1927 impulsionou essa inserção nas protoformas da profissão. Posteriormente, a Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984 desafiou os assistentes sociais a repensar suas práticas no sistema penitenciário, uma vez que a legislação descaracterizou elementos consolidados na trajetória profissional (CFESS, 2014).

A Constituição Federal de 1988 abriu novos espaços para o serviço social, especialmente a partir dos anos 2000, com a atuação em instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública. O debate sobre o "lôcus" do jurídico tornou-se central na concretização da dimensão técnico-operativa do serviço social, exigindo uma análise crítica da interferência no cotidiano profissional. (CFESS, 2014, p.13)

No 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, ocorrido em 2004 em Curitiba, destacou-se o termo "sócio-jurídico". Durante o evento, foi sugerido que os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) criassem comissões para debater e organizar os aspectos específicos do trabalho profissional nesse setor (Fávero, 2012 Apud CFESS, 2014).

No entanto, o debate teórico sobre a terminologia permanece em aberto, com autores discutindo se é uma "área" ou "campo" sociojurídico. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014) reconhece a legitimidade desse debate, destacando a contribuição para qualificar reflexões e práticas dos assistentes sociais.

A trajetória do serviço social no campo sociojurídico reflete a evolução da profissão diante das demandas sociais e das transformações legais. Desde sua inserção no Juízo de Menores até a atuação contemporânea em órgãos como o Ministério Público, o serviço social tem enfrentado desafios e reconfigurações constantes. O termo "sócio-jurídico" surge como uma tentativa de compreender e delimitar esse campo de atuação. Seja como "área" ou "campo", o debate teórico demonstra a complexidade e a relevância da atuação dos assistentes sociais nesses espaços. A evolução histórica, marcada por eventos como o Seminário Nacional de 2004, revela a necessidade contínua de reflexão e aprimoramento das práticas profissionais no contexto sociojurídico.

### **3 O trabalho do assistente social no Estado do Pará**

Na sua tese de doutorado, Sales (2021) conduziu uma pesquisa de campo que revelou que muitos assistentes sociais veem as instituições sociojurídicas como um passo significativo na sua carreira profissional. Essa percepção está ligada à estabilidade que os concursos públicos oferecem, aos salários atrativos, à carga horária reduzida e à imagem de fiscalização e promoção da justiça que essas instituições transmitem. Fazer parte do quadro de servidores públicos nesses

locais traz prestígio e respeito à profissão de assistente social, dada a influência que elas exercem e o empenho necessário para conseguir a vaga por meio dos concursos.

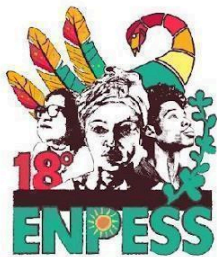
O Serviço Social no campo sociojurídico abrange, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros (CFESS, 2014).

Sales (2021) destaca que compreender e analisar o trabalho do assistente social no contexto sociojurídico requer a apreensão de categorias essenciais que influenciam esse trabalho e os espaços em que o profissional atua. Segundo a autora, é necessário entender como as contradições presentes no Estado, no Direito e no Trabalho, bem como as interações entre esses elementos na sociedade capitalista, afetam o posicionamento individual e coletivo das profissionais e sua relação com a dimensão ético-política da profissão.

Ela enfatiza a importância de ir além das atividades cotidianas e intervenções profissionais para compreender a dinâmica dialética dos conceitos históricos, especialmente em relação ao modo de existência e reprodução da sociedade. Embora as instituições sejam jurídicas, elas integram o Estado, que também atua como empregador dos assistentes sociais. Essa perspectiva estimula uma reflexão sobre a configuração política das relações sociais capitalistas, que está intrinsecamente ligada à estrutura jurídica e à mercadoria produzida pelo trabalho.

Assim, o Estado se revela como uma construção social e uma ideologia. Expressar ideias desse tipo só é viável quando percebido pela crítica que aponta a falta de imparcialidade, evidenciando suas contradições. Segundo Sales (2021), é possível afirmar que o Direito não se confunde com a justiça social, conceito amplamente difundido e presente no campo profissional do Serviço Social, que adota a perspectiva de proteção de direitos. Ressaltar isso não nega que as instituições jurídicas são arenas de confronto entre interesses de classes e, conseqüentemente, também estão engajadas na luta por direitos que garantam o acesso a recursos e serviços para suprir as diversas demandas sociais que surgiram historicamente e continuam em evolução.

De acordo com Sales (2021), o aumento do conservadorismo, particularmente no Pará, suscita reflexões sobre as mudanças no ambiente de trabalho e estimula discursos que separam teoria e prática. O autor observa que, embora o projeto ético-político esteja formalmente presente



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

em documentos legais como o Código de Ética e a legislação da profissão, ele continua vinculado a um modelo social específico. A pesquisa busca capacitar assistentes sociais a compreenderem seu papel na estrutura social, tanto em termos institucionais quanto profissionais, e a reconhecerem as necessidades dos indivíduos. Nesse contexto, Sales sublinha a importância da autonomia relativa na prática profissional, evidenciando que, apesar das restrições, é possível tomar decisões éticas e políticas. Além disso, ele ressalta a necessidade de entender e desconstruir as contradições inerentes à prática profissional, com o objetivo de buscar soluções que, em vez de apenas reproduzirem a realidade existente, promovam processos de resistência, tanto individual quanto coletivamente.

Sales (2021, p. 31-32) observa que:

“No Estado do Pará, em todas as três instituições estudadas, o mesmo processo ocorre com suas particularidades. A inserção de assistentes sociais no quadro de servidores institucionais, via processo seletivo ou convocação, ocorreu praticamente no mesmo período. Importa sinalizar que a inclusão via concurso público ocorreu cerca de cinco anos após a entrada da primeira assistente social do MPPA, e posteriormente apenas pelo último realizado em 2008. No TJPA houve mais concursos, mas sempre com poucas vagas; o último foi realizado, por exemplo, em 2019 com a oferta de dezesseis vagas, quinze como cadastro reserva e uma para chamada imediata. Na DPPA, o primeiro e único concurso ocorreu vinte e três anos após a inserção das primeiras assistentes sociais na instituição.”

Inicialmente, na Defensoria Pública do Pará (DPPA), as demandas estavam concentradas em levantamentos socioeconômicos de regiões com conflitos de terras e questões agrárias. Entretanto, ao longo do tempo, surgiram conflitos familiares de posseiros e pedidos relacionados à guarda, divórcio, pensão alimentícia, entre outros. Atualmente, as assistentes sociais atuam na área de Gestão de Pessoas, principalmente nos núcleos de atuação da Defensoria: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH), Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA), Núcleo das Defensorias Públicas Agrárias (NDPA), Núcleo do Consumidor (NUCOM), Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), Núcleo de Atendimento Criminal (NUDECRIM) e Núcleo de Atendimento à Família (NAEFA).

No Tribunal de Justiça do Pará, a entrada no mercado de trabalho começou em 1988, oferecendo serviços para famílias em situações de conflito, divórcio, guarda, tutela e curatela, entre outros. As atividades inicialmente estavam concentradas na Divisão de Serviço Social das Varas de Família, que ainda está ativa. Atualmente, assistentes sociais também atuam em diferentes setores, como nas varas da infância e da juventude, varas de crimes contra crianças e

adolescentes, varas especializadas em violência doméstica e familiar, na vara de execução das penas e medidas alternativas, na vara de execução penal, no serviço de apoio psicossocial, no núcleo de apoio técnico-administrativo, entre outros locais.

No Ministério Público do Pará, é notável a presença da profissão desde o início dos anos 1990, focando principalmente na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, na elaboração da Seguridade Social e das políticas sociais, abrangendo tanto a capital quanto sua região metropolitana. Atualmente, os assistentes sociais trabalham no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e em diversas áreas relacionadas aos tribunais de justiça, nas promotorias da capital e em algumas regiões administrativas do estado do Pará. A diferença entre a capital e o interior está na ligação direta do assistente social com uma promotoria na capital, enquanto nas regiões administrativas ela atende várias promotorias relacionadas às suas áreas de atuação.

#### **4 Trabalho do/a Assistente Social na Execução Penal e Sistema Prisional**

A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 estabelece que o Estado tem o dever de oferecer assistência ao custodiado e ao internado, com o objetivo de prevenir o crime e facilitar o retorno à convivência em sociedade. Para cumprir esse papel, torna-se essencial a presença de um profissional que oriente e acompanhe as ações realizadas dentro da penitenciária, oferecendo suporte ao detento em seus direitos e no processo de reintegração social. Dessa maneira, o serviço social foi integrado ao sistema prisional, com o/a assistente social assumindo um papel fundamental na promoção da equidade e da justiça social. Nesse contexto, o/a assistente social busca criar práticas mais humanas para o convívio dos apenados, defendendo seus direitos e promovendo sua ressocialização. (Brasil, 1984 Apud Queiroz; Silva, 2019).

O trabalho do/a assistente social se estende a muitos espaços sócio-ocupacionais, incluindo o sistema judiciário. Um dos aspectos mais específicos dessa profissão é o Estudo Social, uma ferramenta essencial na atuação profissional, especialmente no sistema prisional. A introdução do serviço social no contexto sociojurídico aconteceu por diversas razões, entre elas, o aumento da demanda por atendimento e profissionais na área, especialmente após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde então, a necessidade de serviços nessa área cresceu significativamente. A valorização do/a assistente social está relacionada ao papel direto que ele/a desempenha nas questões sociais, incluindo aquelas que afetam o sistema penitenciário brasileiro (Queiroz; Silva, 2019).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O/a assistente social também desempenha um papel crucial na orientação dos detentos em seu retorno ao convívio social. O artigo 11 da Lei de Execução Penal (LEP) detalha os tipos de assistência garantidos aos presos, que incluem assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O sistema prisional brasileiro, em princípio, deve ser um espaço para o cumprimento de penas e execução de sentenças. Essa política é implementada principalmente por meio da Lei de Execução Penal, sob a supervisão do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que opera tanto em âmbito federal quanto nas unidades federativas. (Brasil, 1984 Apud Queiroz; Silva, 2019).

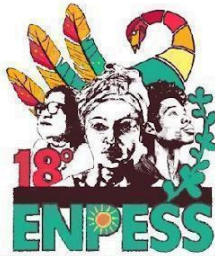
Em termos federais, a estrutura se organiza em regimes diferenciados, como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), voltado para situações de segurança máxima, como em casos de sanção disciplinar ou medida cautelar. Neste contexto, é importante lembrar que existem diferentes tipos de espaços prisionais, como delegacias, cadeias públicas, penitenciárias e centros de detenção provisória.

O/a assistente social desempenha diversas funções no sistema prisional, de acordo com a Lei nº 7.210, art. 22, tais como: realizar exames diagnósticos dos detentos, elaborar relatórios diários para o diretor do presídio sobre problemas e dificuldades enfrentadas pelos presos, observar os resultados das permissões de saída, promover atividades de entretenimento, orientar os presos diariamente sobre sua condição ou sobre o término de sua pena, e fornecer apoio e orientação às famílias dos detentos. (Brasil, 1984 Apud Queiroz; Silva, 2019).

Ao pensar no Estudo Social, é importante considerá-lo sob a ótica do/a assistente social, que trabalha diretamente com o poder judiciário. Este é um poder do Estado responsável pela aplicação das leis e pela promoção da justiça. No entanto, muitas vezes é percebido como estando em um patamar superior ou separado dos demais poderes, o que se reflete em diversas ações dentro desse sistema. (Queiroz; Silva, 2019).

Essa realidade exige que o/a assistente social mantenha seu compromisso com a ampliação e garantia de direitos, bem como com as mudanças nas práticas sociais. Além disso, há um aumento no debate público sobre as condições do sistema penitenciário brasileiro, que lida frequentemente com situações marcadas pela violência social e interpessoal. Isso faz com que o/a assistente social busque soluções mais humanas para mitigar esses problemas, sempre guiado pelo código de ética profissional e pela responsabilidade com a profissão. (Queiroz; Silva, 2019).





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Diante disso, de acordo com Queiroz e Silva (2019), é essencial que a atuação profissional seja pautada na defesa dos direitos humanos, conforme estabelecido no código de ética, com foco na equidade e na justiça social. Em oposição ao autoritarismo e ao arbítrio, o/a assistente social busca métodos mais humanos no tratamento dos presos, consolidando a defesa de seus direitos.

Entretanto, um dos grandes desafios da profissão nesse espaço é a presença de barreiras, muitas vezes impostas pelos próprios profissionais, que ainda reproduzem práticas conservadoras e adotam posturas que culpabilizam os indivíduos por sua condição, intensificando as ações punitivas e tornando mais difícil o acesso aos direitos desses indivíduos.

Queiroz e Silva (2019) trazem uma análise detalhada da população penitenciária no Estado do Pará e das condições de vida dos presos nas celas: .

“Atualmente, no Pará, há cerca de 12 mil presos distribuídos em unidades prisionais por todo o estado. Entre essas unidades, destaca-se o Centro de Progressão Penitenciária de Belém (CPPB), localizado em Belém, inaugurado em 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de custodiar presos em regime semiaberto, conforme a Lei de Execução Penal. A capacidade inicial do CPPB era de 91 reeducandos, mas, devido ao aumento da população carcerária, essa capacidade foi ampliada para 150 reeducandos. O acompanhamento técnico no CPPB inclui triagem, palestras na unidade, monitoramento dos locais de trabalho, avaliação para trabalho externo e outras avaliações determinadas pelo judiciário (Queiroz; Silva, 2019, p.06).

Assim, fica evidente a importância do/a assistente social nesse contexto, especialmente na luta contra as desigualdades impostas pela sociedade capitalista em que vivemos. É essencial reconhecer o papel desse profissional no sistema prisional e seu trabalho com as pessoas privadas de liberdade, que é crucial para abordar as questões sociais que permeiam esse ambiente. O compromisso do/a assistente social é garantir que mesmo aqueles sem voz sejam ouvidos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **5. Instrumentos e técnicas: Particularidades no sociojurídico**

O campo de atuação do/da assistente social no sociojurídico, assim como em outros espaços sócio-ocupacionais, são marcados pelo tensionamento de um projeto societário capitalista que reflete na condição de produção e reprodução social e material da classe

trabalhadora materializada nas expressões da questão social, assim matéria prima do trabalho do/da assistente social postas na esfera jurídica.

Dessa forma, em consonância com Costa e Oliveira (2018), compreender a esfera jurídica como lugar de resolução da natureza impositiva do Estado, é compreender também a crucialidade do papel do/da profissional de Serviço Social nesta área de atuação, haja vista as complexas determinações próprias desse espaço diante da natureza conservadora persistentes nas instituições jurídicas. Logo, a atuação profissional precisa ser orientada pelo projeto ético-político do Serviço Social, para que na execução das demandas apresentadas, a intervenção do/da assistente social seja via de promoção dos direitos fundamentais dos usuários.

Portanto, na condição de viabilizadores de direitos e, no uso dos instrumentais e habilidades técnicas no exercício do ofício profissional, são responsáveis por articular direito e justiça em um espaço de contradições. No entanto, operacionalizar a ação profissional a partir da dimensão técnica torna-se importante articulá-la às demais dimensões para que os instrumentais utilizados sejam empregados de maneira adequada e em acordo com as demandas apresentadas.

Assim, Francisco (2018), ao discorrer com maior ênfase sobre as três dimensões norteadoras do Serviço Social, evidencia a importância de cada uma:

“Em outras palavras, essas dimensões estão associadas, sendo que a dimensão teórico-metodológica abarca a forma de o profissional ler, interpretar a realidade concreta e de se relacionar com os sujeitos sociais, e é na dimensão ético-política que se traduz os valores, os posicionamentos, as intencionalidades e finalidades de toda ação, bem como é na dimensão técnico-operativa que aparece o todo do movimento do fazer profissional e a particularidade dos instrumentos e técnicas” (Francisco, 2018, p. 3).

Logo, a instrumentalidade empregada no âmbito sociojurídico precisa estar intermediada por uma leitura da realidade que é dinâmica, pois são meios de materializar o fazer profissional que tem impacto direto na vida do usuário.

É a partir das particularidades apresentadas no espaço de atuação no qual o profissional está inserido que este, no exercício do seu ofício e na correlação das demandas apresentadas poderá compreender as questões postas mediante a uma visão ampliada e crítica (Lavarotti e Costa, 2016, p.64).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Nesse sentido, o/a profissional de Serviço Social no sociojurídico, assim como em outras áreas de atuação, no uso dos instrumentais - entrevistas, visitas institucionais e domiciliares, reuniões, relatórios, laudos e outros - em conjunto com as técnicas no objetivo de materializar as ações profissionais, caracterizam assim a dimensão técnico-operativa. Como ressaltado anteriormente, esta precisa agir em conjunto com as demais dimensões para que as expressões sociais postas em forma de demandas sejam analisadas a partir da totalidade e a intervenção profissional produza resultados reais na vida material, social e política dos usuários.

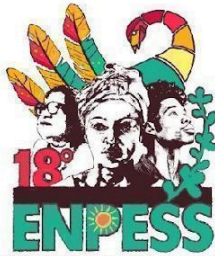
## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi mostrar como se dá a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, a utilização dos instrumentais e técnicas usadas para dar seguimento ao seu trabalho e compreender o trabalho do Serviço Social no sociojurídico no Estado do Pará. Observa-se a importância do trabalho do/a Assistente Social no campo sociojurídico, pois envolve a articulação entre o conhecimento técnico-social e o contexto jurídico, para garantir os direitos e a justiça social.

Com seu termo novo, a área do sociojurídico no Serviço Social, foi ganhando importância na esfera jurídica, devido a necessidade da profissão trabalhando diretamente com casos complexos da sociedade. Com a Constituição Federal de 1988 no Brasil, o Serviço Social se expandiu para outros órgãos públicos, e no judicial, se estabeleceu enquanto profissão.

O Serviço social no Estado Pará se iniciou de forma gradativa, aos poucos os/as Assistentes Sociais foram inseridos na esfera jurídica por meio de concursos públicos e ainda muito limitada, com poucas vagas. No entanto, esse cenário foi mudando e hoje podemos encontrar ele atuando em várias áreas dentro da esfera jurídica e com Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar.

Entendemos que é essencial contar com a experiência de um profissional que possua formação adequada para contextualizar a realidade no processo. Ter uma compreensão abrangente das questões sociais é crucial para entender o ambiente específico em que cada indivíduo está inserido. Por isso, notamos a importância da profissão no sociojurídico, com seus instrumentais sendo aplicados corretamente nos espaços ocupacionais em que atua.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Por fim, a partir das análises feitas, compreende-se a importância do/a Assistente Social no sociojurídico e dos instrumentos e técnicas utilizados para uma maior abordagem no trabalho de cada caso, e como é de total relevância a forma como o/a Assistente Social deve se portar, entender seu lugar enquanto profissional e sua competência também, para assim, dar respostas às demandas da sociedade.

## 7. REFERÊNCIAS:

BORGIANI, E. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. In: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: **O Serviço Social e o sistema sociojurídico**. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. **Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 29 ago. 2024.

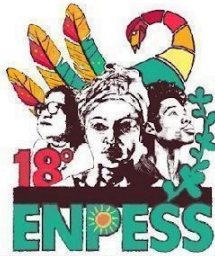
CARDOSO, G. F. L.; OLIVEIRA, D. **O trabalho do/a assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo: Entre rupturas e (re)atualizações em tempos de judicialização e criminalização da pobreza**. 2019, 15 p. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Espírito Santo, 2018. v. 1, n. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22869>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

CFESS. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao Debate no Judiciário e na Previdência Social**. Brasília: Cortez Editora, 2005.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: <http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/Default.aspx>. Acesso em: jul. 2024.

FRANCISCO, E. A. S. **Reflexões sobre a dimensão técnico-operativa no Serviço Social com enfoque nos instrumentos e técnicas**. 2019, 14 p. \*Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social\*, Espírito Santo, 2018. v. 1, n. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22975>. Acesso em: 20 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo; Lima, Peru: Cortez; CELATS, 1982.

LAVAROTTI, C.; COSTA, D. **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: Um debate necessário**. Ponta Grossa: Estudio Texto, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em:  
<http://www.mppa.mp.br/index.php?action=Menu.home>. Acesso em: jul. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em:  
<http://transparencia.mppa.mp.br/index.htm>. Acesso em: jul. 2024.

QUEIROZ, Elizandra de Jesus; SILVA, Maria do Socorro. **Limites e possibilidades da atuação do serviço social no regime semiaberto: um estudo no centro de progressão penitenciária de Belém (CPPB)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), Belém, 2019.

SALES, C. R. L. **O trabalho da/o assistente social no estado do Pará: particularidades do sociojurídico**. 2021. 255 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

**SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL: OS LIMITES E OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**. Disponível em:  
<https://revistافت.com.br/servico-social-e-o-sistema-prisonal-os-limites-e-os-desafios-da-atuacao-do-assistente-social-no-processo-de-ressocializacao/>. Acesso em: mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em:  
<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Concursos-Publicos/867-CONCURSO-PUBLICO-No-002-2014.xhtml>. Acesso em: jul. 2024.